

LEI MUNICIPAL Nº 1.201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DE DÍVIDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA JUNTO A SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Jacupiranga, Termo de Acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para pagamento parcelado de uma dívida na importância de R\$ 86.075,79 (Oitenta e Seis Mil, Setenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos).

Parágrafo Único - A dívida a que se refere o "caput" do art. 1º, será paga em 43 (quarenta e três) parcelas mensais no valor de R\$ 2.001,76 (Dois Mil e Um Reais e Setenta e Seis Centavos) cada uma.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal durante o prazo acordado, consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao pagamento das parcelas mensais oriundas, conforme Termo de Acordo a ser firmado com a SABESP.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ver tópico

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

DIEGO BRAGA ROUMILLAC DE ARAÚJO
Diretor do Depto. de Administração/Planejamento/Substituto

RICARDO MOHRING NETO
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica

